



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO	
discussão	
Em	21/11/85
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

1.985

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 230, lote 0 451, inscrição nº 065358-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) de FRENTE para a Rua Dr. Carlos Antonio; 16,17m (Dezesseis metros e dezessete centímetros) de FUNDOS que confronta com os lotes 10 e 11; 39,60m (Trinta e nove metros e sessenta centímetros) na LATERAL DIREITA que confronta com a Rua Budapeste (Parque Burle); 37,03m (trinta e sete metros e tres centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com a Sra. Ana Maria dos Santos Porto, perfazendo uma área total de 504,92M2 (Quinhentos e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), área esta localizada no Lote 27, Loteamento de Canal, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE OUTUBRO DE 1. 9 8 5.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO